

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250246

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, localizado(a) na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV FORTUNATO CARNEIRO 163, portador(a) do CPF nº 195.151.112-34, e de outro lado m S.A. TORRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 17.822.819/0001-37, estabelecida na AV ANTÃO FERREIRA VALE,677, BOM REMÉDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-460, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SIMONI AMORIM TORRES, residente na AVENIDA SANTO ANTONIO,518, SANTO ANTONIO, Itaituba-PA, CEP 68180-510, portador(a) do CPF 517.843.352-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 057-2025-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de locação de estrutura diversas, equipamentos eletrônicos, shows pirotécnicos e carros de som, para eventos e festivais no município e comunidades, com montagem e desmontagem, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itaituba-PA. , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM TOTAL	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
113500 265.500,00	LOCAÇÃO DE SOM MÉDIO PORTE - Marca.: SERVIÇOS	DIA		15,00	17.700,000
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM MÉDIO PORTE: ESPECIFICAÇÃO : SOM 12 LINE LS AUDIO 8 SUB LS AUDIO 218 11 AMPLIFICADORES 04 FRONT FILL SIDE LINE - LS AUDIO 8X4 01 CONSOLE DIGI MIX RACK 01 CONSOLE PMSD RH MICROFONES 01 CUBO DE GTR FENDER OU MARSHAL 01 CUBO DE BAIXO 01 MULTICABO 56 VIAS PEDESTAIS E GARRAS 08 MONITORES QSC K12 13 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE 02 MESAS DIGITAIS COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINEARRAY, COMPOSTO POR 16 CAIXAS TREE-WAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUNDSTACKED, 16 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" CADA, POR LADO				
	SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR 01 MULTICABO DE 56 CANAIS DE ENTRADA, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS 01 MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO MAINPOWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



SIDEFILL COMPOSTO POR 3 CAIXAS
 TREE-WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 3 DE SUBGRAVE COM
 FALANTES DE 18" POR LADO
 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA
 ALIMENTAÇÃO DO SIDEFILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4
 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS
 POR CANAL
 MAINPOWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR
 FASE, REGULADORES DE TENSÃO, VOLTMÍMETRO, AMPERÍMETRO E
 TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO
 EM 110 VOLTS
 DELAY COM 02 LINHAS COM 6 CAIXAS
 LINEARRAY TREE- WAY, CONETIVA VERTICAL DE 10 GRAUS,
 COBERTURA HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER
 PARA ELEVAÇÃO DO EQUIPAMENTO
 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO
 COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D,
 POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 WATTS EM 8 OMHS CADA

PROCESSAMENTO DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS

MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT
 BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS
 01 BATERIA COMPLETA E

16 PRATICÁVEIS COM RODAS DE 2MX1M. 12 CAIXAS DE SUB ,
 16 CAIXAS LINE ARRAY STANER, 04 MONITORES SKP ATIVO ,
 SUB PRA BATERIA, SIDE C/ 2 SUBS E 3 LINES POR LADO, 02
 CONSOLE M7CL YAMAHA 48 CANAIS, 01 AMPLIFICADOR PARA
 GUITARRA LANEY, 01 CUBO PARA CONTRABAIXO C/
 AMPLIFICADOR, 01 KIT MICROFONES PARA BATERIA, 01 KIT
 DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO , 12 DIRECT BOX, BATERIA
 TAMA 8,10,12,14 BUMBO 20.

113503 LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Marca.: SERVI DIA 15,00 14.000,000
 210.000,00

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR DE ILUMINAÇÃO 30 REFLETORES LED 3 WATTS 12 REFLETORES LED 1 WATS 04 MOVING 8 CANHÕES PAR 32 02 MÁQUINA DE FUMAÇA 02 MINI -BRUTS 01 MESA DE ILUMINAÇÃO 01 GRID 150 METROS ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 12 TALHAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR. A EMPRESA CONTRATADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADO/INSTALADO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E COM OPERADOR. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: A EMPRESA CONTRATA TADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO, EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

113506 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO DE MÉDIO PORTE - Marca DIA 20,00 18.900,000
 378.000,00

.: SERVIÇOS
 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO DE MÉDIO PORTE: 01 PALCO DE 12X8X2M 01 HOUSE MIX 4X3 40 M DE PASSA CABO 01 GRID LUZ 80M 01 ÁREA DE SERVICO 02 CAMARINS 4X3M 100M DE GRADIL PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTESESPESIFICAÇÕES E DIMENSÕES MÍNIMAS: 12 (DOZE) METROS DE FRENTE 08 (OITO) METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DE 2 METROS DO SOLO ATÉ O PISO DO PALCO, ALTURA DO TETO DE 7 METROS. A PARTIR DO PISO DO PALCO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, FORMATO DE DUAS ÁGUAS OU MEIA LUA, TETO DE LONA ANTI-CHAMAS OU EM LONA EMBORRACHADA VINIL, ESCADA DE ACESSO COM DOIS CORRIMÃOS, SAÍDA FRONTAL E FECHAMENTO NAS LATERAIS E NOS FUNDOS COM TELA ANTICHAMAS, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M E SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS. ESTRUTURA Q30
 ESPECIFICAÇÕES
 DIMENSÕES:
 10X8M, MEDINDO 8X6X5, COM DUAS PASSADAS COM 9M CADA

PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO, PORTAIS, ETC. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER SEM CUSTO ADICIONAL TODOS OS ACESSÓRIOS DE MONTAGEM, SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA PARA AS ESTRUTURAS, TAIS COMO, BASES, SLEEVES, SAPATAS, ARAÇADEIRAS, PROLONGADORES, ADAPTADORES, TRAVAS, PAU-DE-CARGA, MÃO FRANCESA, ALGEMAS, CABOS DE AÇO, CORDAS, CALÇOS OU OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER FORRAÇÃO DE PROTEÇÃO NOS PONTOS DE CONTATO DAS TRELIÇAS COM O PISO, NOS CASOS DE MONTAGENS EM LOCAIS ONDE ESSA PROTEÇÃO SEJA NECESSÁRIA.

113509 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4X3 - Marca.: SERVIÇOS DIA 15,00 26.500,000
 397.500,00

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4X3: ESPECIFICAÇÕES MEDINDO 4X3 COM RESOLUÇÃO P6, DE ALTA RESOLUÇÃO, 20 PLACAS 1X1, COM PROCESSADOR DE VÍDEO
 CONSOLE GRAND
 MA2, 20 BEAM 200R, 24 PAR LED, 04 COBS, 06 RIBALTAS RGB, 12 ATOMICS LED, MÁQUINA DE FUMAÇA. TESTEIRA DE LED - DE ALTA DEFINIÇÃO, COM MÍNIMO DE 20 MM POR POLEGADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



DE ÁREA, COM ALTA RESOLUÇÃO E DEFINIÇÃO, COM DIMENSÕES 01 M DE ALTURA E 16 M EM LARGURA, P 05 OUTDOOR, PIXEL PITCH: 10 MM, RESOLUÇÃO: 10.000 PONTOS / M², TIPO LED: DIP 1 VERMELHO 1 VERDE 1 AZUL, BRILHO: 8000 LENDAS, MÓDULO: 160X160 MM, GABINETE: 0,96 X0,96 METROS, DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 1 METRO A 500 METROS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, ATERRAMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE E OPERADOR, INTERLIGADA COM A HOUSE MIX PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO.			
113512 LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FERRO DE 2 M - Marca.: SERV METRO 33.600,00		800,00	42,000
ÍCOS GRADE DE CONTENÇÃO - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADE DE CONTENÇÃO, CONFECIONADA EM FERRO GALVANIZADO COM MÃO FRANCESA E ACESSÓRIOS DE TRAVAMENTO, MEDINDO 2,00 METROS DE LARGURA POR 1,20 DE ALTURA, PARA FECHAMENTO DE ÁREAS E CONTENÇÃO DE PÚBLICO EM EVENTOS. Obs: estrutura deve permanecer no local durante todo evento.			
113513 LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE FERRO 2 X 1,10 - Marca.: SE METRO 100.800,00		6.300,00	16,000
RVIÇOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE FERRO 2 X 1,10: FECHAMENTO DE 2 X 1,10 METROS EM FERRO GERALMENTE SE REFEREM A UMA ESTRUTURA RETANGULAR, COM 2 METROS DE LARGURA E 1,10 METROS DE ALTURA, FEITA DE FERRO. Obs: estrutura deve permanecer no local durante todo evento.			
113514 LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 5x5 - Marca.: SERVIÇOS 21.540,00		30,00	718,000
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 5 X 5: DESCRIÇÃO: TENDA TIPO PIRÂMIDE, EM LONA ANTI CHAMA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM FERRO METALÃO, COM CALHA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM PÉS DIREITO E 3 MTS, PODENDO SER ALONGADA ATÉ 3,5 MTS, TENSIONADAS COM CORDAS E PONTA DE EIXO, NAS DIMENSÕES DE 5X5 MTS.			
113515 LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10x10 - Marca.: SERVIÇOS 48.000,00		30,00	1.600.000
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10X10:TENDA TIPO PIRÂMIDE, EM LONA ANTI CHAMA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM FERRO METALÃO, COM CALHA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM PÉS DIREITO E 3 MTS, PODENDO SER ALONGADA ATÉ 3,5 MTS, TENSIONADAS COM CORDAS E PONTA DE EIXO, NAS DIMENSÕES DE 10 X 10 MTS.			
113519 LOCAÇÃO DE CAIXAS DE SOM ATIVAS E PASSIVAS PARA EVEN 32.500,00		25,00	1.300.000
TO DE AUDITÓRIO - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXAS DE SOM ATIVAS E PASSIVAS PARA EVENTO DE AUDITÓRIO: CAIXA DE SOM, 120DB SPL MÁX. CONTÍNUO2 - CAMPO LIVRE 126DB SPL MÁX. CONTÍNUO2 - PLANO AO TERRA 132DB 2 ALTO FALANTES DE 6", 1 DRIVER DE TITÂNIO DE 1" COM GUIA DE ONDAS(ROTACIONÁVEL) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA(120 HZÀ 417 KHZ) ÂNGULO DE COBERTURA(100ø X15øV) VOLUM E MASTER ENTRADA BALANCEADA(BI) CONECTORES XLR MACHO E FêmeaIN/OUT DUPLO CIRCUITO CLIP LIMITER INTELIGENTE (DCL) SISTEMA AUTO RAMP DE AÇÃO AMENTO (ARP) PROTEÇÃO CONTRA CURTO (SCP) / PROTEÇÃO TÉRMICA ELETRÔNICA(ETP) SISTEMA DE VENTILAÇÃO INTELIGENTE (ICS) / TURBO VENTILADA ALÇASLATE RAIS PARA TRANSPORTE TENSÃO DE REDE 120-220V / CONSUMO 1000W DIMENSÕES ALTURA 210 MM LARGURA 647 MM PROFUNDIDADE 365 MM PESO: 23,8 K G.			
113520 LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO 3 EIXOS - Marca.: 32.500,00		25,00	1.300.000
SERVIÇOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO 03 (TRÊS) EIXOS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10M E MÁXIMO 12M, COMPOSTO POR 02 (DOIS) PALCOS, SUPERIOR E INFERIOR, COM FONTE GERADORA DE ENERGIA PRÓPRIA COM POTÊNCIA/CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O CONSUMO DO SISTEMA. COBERTURA EM TODA A ÁREA DO PALCO SUPERIOR EM LONA AUTOEXTINGÜIVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULO REGULAR JUNTO AO DETRAN E INMETRO E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA PINTURA, LATARIA E SONORIZAÇÃO. SONORIZAÇÃO MÍNIMA DO TRIO ELÉTRICO: SISTEMA DE SOM P.A. PARA FRENTES, FUNDOS E LATERAIS COM CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE TRANSMITIDO EM 4 (QUATRO) FAIXAS DE FREQUÊNCIA, COM SAÍDA DE SOM FIXO NO SEGUNDO ANDAR NA PARTE DA FRENTES E FUNDOS. 01 (UM) CONSOLE COM NO MÍNIMO 38 (TRINTA E OITO) CANAIS DE ENTRADA, CANAIS AUXILIARES. MÍNIMO DE 30 (TRINTA) GRAVES. MÍNIMO DE 38 (TRINTA E OITO) GRAVES MÉDIOS. AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL AO SISTEMA. MÍNIMO DE 02 (DOIS) PROCESSADORES. MÍNIMO 04 (QUATRO) MONITORES. MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIOS. MÍNIMO DE 20 (VINTE) MICROFONES. MÍNIMO 04 (QUATRO) DIRECT BOX. 01 (UMA) BATERIA ELETRÔNICA COM MEMÓRIA. PEDESTAIS SUFICIENTES PARA OS EQUIPAMENTOS E MICROFONES. ILUMINAÇÃO MÍNIMA DO TRIO ELÉTRICO: 06 (SEIS) MOVING, 08 (OITO) PARLED, 04 (QUATRO) REFLETORES BRANCOS E 04 (QUATRO) MINIBRUTT. 01 (UMA) MESES DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO. CABOS, PLUGS E CONECTORES EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DESCritos. COM COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS INCLuíDOS.			
113523 LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM - Marca.: SERVIÇOS 31.500,00		150,00	210,000
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS DESCrito NO ITEM 8, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL COM AS SEGUINtES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: AUTOMÓVEL, COM CAIXA DE SOM EXTERNA, COM PELO MENOS: 1 (UM)			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ALTOFALANTE DE 10 POLEGADAS COM 250RMS, 1 MÓDULO DE POTÊNCIA DE 400RMS E 1 RÁDIO COM ENTRADA PARA PEN DRIVE
MUNIDO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, COM MENSAGEM PUBLICITÁRIA INSTITUCIONAL SOLICITADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO E DOCUMENTADO PARA PERCORRER TODOS OS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO EXECUTANDO PROPAGANDA VOLANTE

1.551.440,00

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 057/2025-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 057/2025-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2025: Exercício 2025 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.551.440,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução dos serviços do objeto deste contrato será realizada no local, dia e horário indicado na ordem de serviços.

7.2. As despesas com os serviços objeto deste contrato até o local do(a) CONTRATANTE conforme endereço acima indicado, por exemplo: despesas com transporte rodoviário, aéreas, hidroviário, instalação/montagem, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da empresa CONTRATADA.

7.2. O início da execução do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser executado de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Serviço expedido pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2025 extinguindo-se em 05 de Dezembro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá ao(a) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por



verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparaativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação no setor de licitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de execução do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



empresa contratada.

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0754-4 Conta-Corrente nº 36.569-6, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços a serem realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do(a)CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de processo licitatório”.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do (a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

11.11. A Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) CONTRATANTE.

11.11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do(a) CONTRATANTE, de fornecimentos/serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do(a) CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pelo(a) CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao(à) CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do(a) CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao(à) CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



15.1.6. Atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

15.1.11. Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. Acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. Arcar com as despesas de transporte do objeto contratual até os locais de eventos, mão de obra, montagem e desmontagem, despesas de alimentação e estadia com pessoal, sem ônus nenhum para o(a) CONTRATANTE;

15.1.15. Manter todos os objetos contratados em boas condições de uso, realizando manutenção preventiva até 30 dias antes de cada evento, por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, em especial as estruturas de palco e arquibancadas;

15.1.16. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto deste contrato, no prazo definido neste contrato;

15.1.17. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

15.1.18. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- 16.1.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;
- 16.1.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 16.1.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.1.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.1.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.1.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;
- 16.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.1.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;
- 16.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento/execução de serviços, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD).

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 05 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

S.A. TORRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.822.819/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____